

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

18/12/2023

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto na Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O FMDU, de natureza contábil, é gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem como objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação da política de desenvolvimento urbano de Ituiutaba, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMDU

Art. 3º Os recursos do FMDU deverão ser provenientes:

I - da aplicação dos instrumentos da Política Urbana previstos no Plano Diretor, Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018;

II - da aplicação de outorga onerosa do direito de construir e da outorga onerosa de alteração de uso;

III - dos recursos de contrapartidas financeiras decorrentes da doação da área institucional de condomínios de lotes, caso a contrapartida for em espécie;

IV - dos recursos provenientes das multas compensatórias das regularizações de edificações;

V- das transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado, a ele especificamente destinadas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e congêneres firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, visando atender ao objetivo do FMDU;

VII - das contrapartidas financeiras estabelecidas para mitigar e compensar impactos decorrentes de empreendimentos imobiliários e outros, definidas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba;

VIII - das doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, que visam o objetivo do FMDU;

IX - dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FMDU;

X - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, designada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DO FMDU

Art. 4º Os recursos do FMDU devem ser aplicados:

I - na execução de manutenção e implantação de infraestrutura urbana;

II - na execução de projetos e obras voltadas à revitalização e requalificação de espaços públicos, como paisagismo e urbanização de áreas verdes;

III - na execução de obras públicas em áreas institucionais, reformas de prédios públicos nas áreas com carência de serviços;

IV - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, aquisição de equipamentos, tecnologias e serviços correlatos à política municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolvidos pelo órgão municipal de planejamento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - nas despesas eventuais dos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, relativas a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e em eventos oficiais que tratem de temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 5º Os recursos recebidos com a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, serão destinados, obrigatoriamente, para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FMDU

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º Ao Conselho da Cidade de Ituiutaba, quanto ao FMDU, compete:

- I - coordenar as ações relativas à implementação do FMDU no Município;
- II - estabelecer diretrizes, aprovar e fixar a forma e os critérios para movimentação e aplicação de recursos do FMDU, observado o disposto desta Lei;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - deliberar sobre planos, projetos e as metas anuais e plurianuais de atendimento com recursos do FMDU;

IV - fixar critérios para a priorização de linhas de ações do FMDU;

V - deliberar sobre a conta do FMDU.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Planejamento, quanto ao FMDU, compete:

I - auxiliar o Conselho da Cidade de Ituiutaba na elaboração e proposição dos planos, ações, projetos e das metas anuais e plurianuais a serem executadas com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho da Cidade de Ituiutaba proposta de alocação de recursos do FMDU;

III - administrar os bens e recursos destinados ao FMDU de acordo com as deliberações do Conselho da Cidade de Ituiutaba;

IV - acompanhar os processos de licitação e contratação necessários à implementação das ações e projetos com utilização de recursos do FMDU;

V - ordenar despesas relativas aos recursos do FMDU, assinando requisições e empenhos, com observância desta Lei e de seu regimento.

Art. 9º O regimento interno do FMDU será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhado ao Conselho da Cidade de Ituiutaba para deliberação e publicado por meio de decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o FMDU, cabendo o ordenamento de despesa à Chefia da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11 A existência do FMDU não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento das ações de desenvolvimento urbano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 12 A escrituração e o controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 13 Para os fins desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento para dispor recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2023.12.15
10:39:05 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/516

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.195.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.195/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.493/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 866/2023, de 14 de dezembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.15
10:10:58 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -